



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 073/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Vereador Mateus, que: **“AUTORIZA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A REALIZAREM A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Mateus, o qual **“AUTORIZA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A REALIZAREM A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, lido em plenário no dia 20/10/2025 durante a 37ª Sessão Ordinária e encaminhado para esta comissão, nesta mesma data.

A autorização para que Agentes Comunitários de Saúde realizem a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo, sob supervisão técnica da equipe de saúde, representa uma medida eficiente, humanizada e segura, que contribui para aumentar a adesão ao tratamento, reduzir faltas em consultas e internações por descontinuidade terapêutica e aproximar os serviços públicos de saúde da comunidade.



Entretanto, A criação de programas que envolvam a distribuição de medicamentos é de competência privativa do Poder Executivo, e não do Legislativo.

Principais razões para a inconstitucionalidade:

Vício de iniciativa: A Constituição Federal estabelece que a organização administrativa do município, que inclui a criação e atribuição de programas de saúde, é de responsabilidade do prefeito (Poder Executivo). Quando a Câmara de Vereadores propõe uma lei que determina como o Poder Executivo deve agir nessas áreas, ela invade a competência do prefeito.

Violação da separação dos poderes: A iniciativa do Poder Legislativo para criar essas leis acaba por interferir na administração do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação de poderes, que é um dos pilares da Constituição.

Atribuição de novas responsabilidades: A lei estaria atribuindo uma nova e complexa tarefa aos ACS, como a logística de distribuição de medicamentos, o que também é uma matéria de gestão administrativa.

Após análise do processo, manifesto-me desfavorável à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se o conteúdo da matéria sob análise e os fundamentos expostos, o Projeto de Lei nº 73/2025, não atende aos requisitos de iniciativa, constitucionalidade e legalidade, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, tendo em vista o que estabelece a Constituição Federal, pela inobservância do Princípio da Separação de Poderes, da Legalidade, pela atribuição de novas responsabilidades ao Agente Comunitário de Saúde. Sem mais arreios, por tais razões, é o parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 73/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 73/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Desfavorável** à aprovação da matéria em análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025



Ver. Evandro Dürr
Relator



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 073/2025 de autoria do Vereador Mateus.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Vereador Mateus, o qual: "AUTORIZA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A REALIZAREM A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por seu **ARQUIVAMENTO**, por entender que a referida proposição não está em consonância com a legislação vigente, bem como não atende aos interesses da Administração Pública Municipal."

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
<input type="checkbox"/> Aprovação <input checked="" type="checkbox"/> Rejeição	<input type="checkbox"/> Aprovação <input checked="" type="checkbox"/> Rejeição	<input type="checkbox"/> Aprovação <input checked="" type="checkbox"/> Rejeição